



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 795

00035
ETIQUETA

DATA
23/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 SUPRESSIVA 2 SUBSTITUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 5
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifica-se o §4º do art. 5º da MPV 795, de 2017:

Art. 5º

(...)

§4º A suspensão do pagamento de contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Confins-Importação de que trata este artigo perdurará por 5 anos, findos os quais o crédito tributário torna-se exigível, inclusive com juros e correção monetária retroativo a data de registro da declaração de importação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos últimos meses, o governo federal tem divulgado de maneira reiterada estudos que supostamente demonstram haver déficit no sistema de seguridade social do país severo. Segundo o governo, a situação é tão grave que se faz necessária a realização de profundas mudanças legislativas. Nesse sentido, o governo federal encaminhou inúmeras medidas com o objetivo de restringir a concessão de benefícios ao trabalhador brasileiro, bem como aos necessitados. Talvez o ápice dessa empreitada seja a proposta de emenda à Constituição 272/16 (Reforma da Previdência) que exigirá do trabalhador brasileiro muitos sacrifícios. Se o cenário é este, a meu ver, é, simplesmente, incabível reduzir qualquer fonte de receita para a Seguridade Social. O



CD/17103.78154-04

dispositivo em questão faz exatamente isso: inicialmente estabelece espécie de moratória e, ao contrário desse instituto que exige o pagamento do devido posteriormente, após 5 anos, simplesmente permuta a alíquota devida para 0%. Entendo que as fontes de recursos da Seguridade Social devem ser preservadas e, por isso, estabeleço que, após o prazo de suspensão do crédito tributário de 5 anos, este seja novamente exigível, incidindo, inclusive, juros e correção monetário retroativo.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT
Brasília, 23 de agosto de 2017.



CD/17103.78154-04